



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA	
CESC	
N.º ÚNICO	384009
ENTRADA/SAÍDA Nº	19 DATA 12 / 01 / 2011

COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

N.º 19/13.ª/CESC/2011

Para os devidos efeitos, junto se envia a vossa Excelência o Parecer relativo ao Projecto de Lei n.º 468/XI/2.ª (BE) – “*Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.*”, tendo a Parte I e a Parte III sido aprovadas por unanimidade, na reunião de 12 de Janeiro de 2011 da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

Assembleia da República, 12 de Janeiro de 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

PARECER

Projecto de Lei nº 468/XI/2ª – (BE)
“Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas”

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei nº 468/XI/2ª, que “*Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas*”.

O referido Projecto de Lei foi admitido a 16 de Dezembro de 2010 e baixou à Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura.

2 – Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais

A presente iniciativa é apresentada no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento, sendo subscrita por 16 Deputados do Grupo parlamentar do BE. O exercício da iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

De acordo com a Nota Técnica que se anexa, são observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projectos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento), o que significa que a iniciativa originária toma a forma de projecto de lei, porque é exercida pelos Deputados ou grupos parlamentares, está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto e é precedida de uma exposição de motivos.

Da mesma forma, não se verifica violação aos limites da iniciativa impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º (não infringe a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

5 – Iniciativas legislativas pendentes

Segundo a Nota Técnica anexa, efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não foi encontrada existência de iniciativas legislativas nem petições pendentes sobre a mesma matéria.

6 – Objecto e Motivação

O presente Projecto de Lei tem como objecto a criação de legislação específica sobre a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, constituída pelas bibliotecas públicas municipais e outras bibliotecas, de titularidade pública ou privada, que voluntariamente se credenciem.

Com esta legislação pretende-se garantir a existência de uma rede coerente e integrada de bibliotecas em todo o território nacional, nomeadamente quanto às suas necessidades de actualização e direito de acesso dos cidadãos.

Segundo a exposição de motivos deste Projecto de Lei, a missão da biblioteca pública deve seguir o enunciado do manifesto da IFLA (International Federation of Library Associations and Institutions), que se cita:

1. “Criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;
2. Apoiar a educação individual e a auto-formação, assim como a educação formal a todos os níveis;
3. Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa;
4. Estimular a imaginação e criatividade das crianças e dos jovens;
5. Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
6. Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural das artes do espectáculo;
7. Fomentar o diálogo inter-cultural e a diversidade cultural;
8. Apoiar a tradição oral;
9. Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;
10. Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse;
11. Facilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática;
12. Apoiar, participar e, se necessário, criar programas e actividades de alfabetização para os diferentes grupos etários.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

O presente Projecto de Lei afirma que “as bibliotecas devem constituir um pólo que permita aos cidadãos exercer não só os direitos de âmbito cultural, mas também vários aspectos de uma cidadania plena”.

Segundo a exposição de motivos desta iniciativa, o *Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais*, apesar de ser claro nos seus objectivos e seguir, em grande medida, as recomendações do Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas, “limita-se a afirmar a comparticipação financeira do Estado central na construção de bibliotecas que, à data da abertura, cumpram determinados requisitos e apenas nos concelhos em que as autarquias se candidatem de moto próprio.”

7 – Síntese das propostas

O Projecto de Lei 468/XI/2ª propõe que:

1. A Rede Nacional de Bibliotecas Públicas seja constituída pelas bibliotecas públicas municipais e outras bibliotecas, de titularidade pública ou privada, que voluntariamente se credenciem, nos termos da presente lei;
2. As bibliotecas da rede disponham de fundos de carácter geral e ofereçam serviços e recursos de informação de tipo cultural, educativo, económico e social, de consulta e empréstimo, e estando abertas a todos os cidadãos e cidadãs, sem distinção de idade, etnia, sexo, religião, nacionalidade, classe social ou outra;
3. São serviços básicos das bibliotecas públicas a leitura e consulta presencial das principais obras de referência, publicações monográficas e seriadas, documentos electrónicos, audiovisuais e multimédia; o acesso à informação e referência geral e local; o empréstimo individual de livros e outros materiais; o empréstimo entre bibliotecas; o acesso à internet e aos serviços de informação em linha; os programas de formação de utilizadores.
4. As bibliotecas da rede devem ter horários de abertura adequados às necessidades das populações que servem, de forma a garantir a efectivação do direito de acesso aos seus serviços, e proporcionar acesso gratuito ao conjunto dos registos culturais e de informação, exceptuando os serviços que impliquem custos singularizados, tais como serviços de reprografia, empréstimo entre bibliotecas e acesso a determinadas bases de dados específicas que impliquem custos acrescidos.
5. As bibliotecas da rede devem proporcionar serviços diferenciados para adultos e crianças e prestar especial atenção a pessoas, grupos sociais e zonas geográficas que se encontrem em situação de desvantagem, de forma a garantir o seu efectivo acesso aos seus serviços, nomeadamente cumprindo o estipulado na Lei das Acessibilidades, dando resposta às necessidades dos utilizadores com dificuldades na leitura, criando os mecanismos necessários



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

para que as pessoas impedidas de frequentar a biblioteca tenham acesso aos seus fundos e garantindo às pessoas imigrantes o acesso à informação, assim como a materiais que auxiliem tanto a sua integração social como a preservação da sua língua e cultura de origem.

6. As colecções das bibliotecas da rede sejam renovadas e actualizadas regularmente e a sua gestão e desenvolvimento assegurada com autonomia pela direcção de cada biblioteca.
7. As bibliotecas da rede contem com pessoal em número adequado e com as qualificações e competências técnicas necessárias às funções que desempenham e são dirigidas por bibliotecários.
8. As bibliotecas e serviços bibliotecários da rede podem ser bibliotecas centrais, bibliotecas locais (pólos), serviços bibliotecários móveis e centros de apoio à leitura.
9. Todas as localidades com mais de 5.000 habitantes devem dispor obrigatoriamente de pelo menos uma biblioteca.
10. A integração de uma biblioteca na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas conferirá o direito de acesso aos serviços de apoio às bibliotecas públicas prestados pelos organismos competentes do Ministério da Cultura, nomeadamente apoio na aquisição de fundos, formação de quadros, tratamento técnico de colecções, incluindo duplicados e sobras, apoio técnico, promoção, coordenação do empréstimo entre bibliotecas e fundos de apoio ao empréstimo e ainda o acesso a actividades de promoção da leitura.
11. O Ministério da Cultura, em colaboração com as bibliotecas da rede, deve implementar os mecanismos necessários a um tratamento técnico centralizado da informação sobre as colecções das bibliotecas e à facilitação do acesso público a essa informação.
12. A implementação, administração e financiamento das bibliotecas da Rede de Bibliotecas Portuguesas é da responsabilidade das respectivas autarquias, que contam com o apoio do Ministério da Cultura nos termos previstos no presente diploma e com o apoio do Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais desenvolvido pela Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas no quadro do Decreto-Lei nº 111/87, de 11 de Março, e do Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro.
13. O Ministério da Cultura, em estreita colaboração com as autarquias, o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência e do Ensino Superior e demais entidades envolvidas, deve estabelecer mecanismos de complementaridade e cooperação entre a Rede de Bibliotecas Portuguesas, a Biblioteca Nacional, as bibliotecas escolares e universitárias, as bibliotecas de investigação e outras.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

8 – Enquadramento

Em 1986, por despacho da então Secretária de Estado da Cultura Teresa Gouveia, foi criado um Grupo de Trabalho incumbido de definir as bases de uma política nacional de leitura pública, a qual assentaria "*fundamentalmente na implantação e funcionamento regular e eficaz de uma rede de bibliotecas municipais, assim como no desenvolvimento de estruturas*" que, a nível central e local, mais directamente as pudessem apoiar (Despacho nº 3/86, 11 de Março).

No Relatório então apresentado pelo Grupo, sugeriram-se medidas imediatas de intervenção, bem como orientações conceptuais e programáticas sobre as bibliotecas a criar que mereceram aprovação superior.

Em seguimento do Relatório apresentado, com as orientações conceptuais e programáticas sobre a rede de bibliotecas a criar, o Instituto Português do Livro e da Leitura (IPLL) desenvolveu e aplicou - desde 1987- um plano de leitura pública, através do apoio à criação de bibliotecas públicas municipais.

Segundo o documento *Programa de apoio às bibliotecas municipais (2009)*, «tratou-se da constituição de uma rede nacional de bibliotecas públicas, tendo por base o concelho, que integra uma Biblioteca Municipal – localizada na sede daquele, em zona central ou muito frequentada – e pólos em diferentes localidades do município, de acordo com o número e a distribuição dos seus habitantes.

Em 1996, um Grupo de Trabalho nomeado para o efeito apresentava um *Relatório sobre as Bibliotecas Públicas em Portugal*, no qual se procedia a uma reflexão sobre o contexto – nacional e internacional – e se propunham novas linhas de acção para o desenvolvimento futuro da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, a promover pelo IPLB.

Considerando as tendências de então para o registo e disponibilização da informação em suporte digital, para a informação multimédia e para o aumento da utilização de redes para acesso e distribuição de produtos e serviços de informação – de que o exemplo mais conhecido era a Internet – o referido *Relatório* concluía que, continuando a ser fundamentais as funções básicas de promoção da leitura e do acesso à informação, para que a biblioteca pública as pudesse desempenhar cabalmente seria necessário que as suas colecções e serviços incluíssem, como refere o Manifesto da UNESCO, "*todos os tipos de suporte e tecnologias modernas apropriadas, assim como fundos tradicionais*".»

Este *Programa de apoio às bibliotecas municipais (2009)*, de cooperação entre a administração central e local, foi sendo desenvolvido de acordo com o Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro - que "estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes”.

Segundo informação da *Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas* - um projecto da iniciativa da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), desenvolvido em parceria com os Municípios e co-financiado pelo Programa Operacional Sociedade do Conhecimento e que tem por objectivo “disponibilizar recursos e serviços para as bibliotecas, e fomentar, entre estas, o diálogo e a cooperação, contribuindo assim para a consolidação da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas” -, o “*Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais* da DGLB estabelece princípios gerais a observar na criação de bibliotecas públicas – tal como hoje as entendemos e de acordo com o Manifesto da UNESCO – enquanto locais privilegiados de acesso ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação.

Para além de apoio financeiro, a DGLB disponibiliza igualmente apoio técnico aos municípios, mediante o acompanhamento da criação, instalação e desenvolvimento de serviços da biblioteca.

O referido Programa de Apoio indica as características físicas – espaciais e funcionais – dos edifícios, assim como o quadro de pessoal, o equipamento e o fundo documental mínimos de que as bibliotecas deverão estar dotadas.

No programa estabelecem-se três tipos de biblioteca, em função do número de habitantes de cada concelho: BM 1, para concelhos com menos de 20 000 habitantes; BM 2, referente a concelhos com uma população de entre 20 000 e 50 000 habitantes; e BM 3 para concelhos com mais de 50 000 habitantes.”

O *Programa de apoio às bibliotecas municipais*, além de ter operado “uma verdadeira revolução silenciosa no panorama cultural português no tecido sócio-cultural português” que este Projecto de Lei lhe reconhece, tem vindo a desenvolver-se de forma consensual entre as administrações central e local.

O Projecto de Lei agora apresentado determina que a administração central proceda em sentido inverso, isto é, impondo normas para a criação de novas bibliotecas e para o funcionamento das já existentes, não obstante afirmar a independência nesta matéria dos responsáveis locais e das associações de cidadãos

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

Nos termos regimentais, a Relatora reserva para o debate a expressão da sua opinião sobre a iniciativa legislativa em apreciação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

PARTE III – PARECER

Nestes termos, a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura é de parecer que o Projecto de Lei n.º 468/XI/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

É anexo a este parecer a nota técnica elaborada pelos serviços pela Assembleia da República.

Palácio de São Bento, em 12 de Janeiro de 2011

A Deputada Relatora

(Teresa Caeiro)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

Projecto de Lei nº 468/XI/2.^a – (BE)

Cria a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

Data de Admissão: 16 de Dezembro de 2010

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

Índice

I.	Análise sucinta dos factos e situações.....	2
II.	Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário.....	2
	• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais.....	2
	• Verificação do cumprimento da lei formulário.....	3
III.	Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes.....	4
	• Enquadramento legal nacional e antecedentes.....	4
	• Enquadramento do tema no plano europeu.....	6
	• Enquadramento internacional.....	8
	Legislação de Países da União Europeia.....	8
IV.	Iniciativas Legislativas e Petições pendentes sobre a mesma matéria.....	10
V.	Consultas obrigatórias e/ou facultativas.....	11
VI.	Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação.....	11

Elaborada por: Luísa Colaço (DAC)

Maria da Luz Araújo (DAPLEN)

Leonor Calvão Borges e Teresa Meneses (DILP)

Maria Teresa Félix (BIB)

Data: 5 de Janeiro de 2011

I. Análise sucinta dos factos e situações

O presente Projecto de Lei, apresentado por Deputados do Bloco de Esquerda, tem como objecto a criação da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, que é constituída pelas bibliotecas públicas municipais e outras bibliotecas, sejam elas de titularidade pública ou privada, que se credenciem voluntariamente.

Com esta iniciativa, os proponentes pretendem criar legislação específica sobre as bibliotecas públicas, indo de encontro às orientações da Unesco e da Federação Internacional das Associações de Bibliotecários e de Bibliotecas. Argumentam os proponentes que a legislação existente (o Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro) "não é uma verdadeira legislação sobre Bibliotecas Públicas nem afirma a obrigatoriedade da existência de Bibliotecas Públicas".

Assim, o Projecto de Lei em apreço é composto por 16 artigos, agrupados em 3 secções, a saber:

- Secção I, que compreende os artigos 1.º a 3.º, onde se define o objecto e âmbito da lei a aprovar bem como os conceitos de biblioteca e de biblioteca pública;
- Secção II, com os artigos 4.º a 13.º, onde se definem o conceito, estruturas e objectivos da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas; os requisitos que as bibliotecas têm de respeitar para integrar a Rede, nomeadamente dispor de fundos de carácter geral, oferecerem gratuitamente serviços de informação, de consulta e empréstimo, terem um horário de abertura adaptado às necessidades das populações que servem, proporcionarem serviços diferenciados para adultos e crianças, prestarem especial atenção a pessoas, grupos sociais e zonas geográficas que se encontrem em situação de desvantagem, terem colecções de acesso livre, terem espaços devidamente equipados, facilitarem o acesso aos seus recursos, renovarem e actualizarem regularmente as suas colecções e serem dotadas de pessoal técnico qualificado em número adequado; os critérios a respeitar para actualização e desenvolvimento das colecções pelas bibliotecas; o acesso a redes electrónicas; a definição dos serviços básicos das bibliotecas integradas na Rede; os direitos e deveres dos seus utilizadores; a forma como se processa a integração das bibliotecas na Rede, bem como as condições e efeitos dessa integração; os procedimentos para permitir a inspecção da Rede e a forma como esta se organiza;
- Finalmente, a Secção III, que integra os artigos 14.º a 16.º, prevê a implementação de mecanismos de articulação em rede; uma obrigação de regulamentação da lei a aprovar no prazo de 90 dias; e uma norma de entrada em vigor.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projectos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento), o que significa que a iniciativa originária toma a forma de projecto de lei, porque é exercida pelos Deputados ou grupos parlamentares, está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto, é precedida de uma exposição de motivos e é subscrita por 16 Deputados (o limite máximo de assinaturas nos projectos de lei é de 20).

Não se verifica violação aos limites da iniciativa impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º (não infringe a Constituição e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa).

Com vista a acautelar a não violação do princípio conhecido com a designação de "lei-travão" consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e também previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento com a designação de "Limites da iniciativa", que impede a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", o artigo 16.º da iniciativa estabelece que "*A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação*".

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, com as alterações subsequentes (2005, 2006 e 2007), estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário dos diplomas.

Como estamos perante uma iniciativa legislativa, observadas algumas disposições da designada "lei formulário" e caso a mesma venha ser aprovada sem alterações, apenas se pode referir o seguinte:

- Esta iniciativa contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei ("*A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação*");
- Será publicada na 1.ª série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da "lei formulário"];
- A presente iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da mesma lei.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- Enquadramento legal nacional e antecedentes

Embora a noção de biblioteca pública tenha sido introduzida no nosso país relativamente cedo - data de 1835 a primeira proposta de criação de uma biblioteca pública em cada capital de distrito, Lisboa, por exemplo, abre a sua primeira biblioteca popular em 1863 -, será necessário esperar pela legislação republicana para que se dê início à criação efectiva de bibliotecas e arquivos distritais em cada capital de distrito, com uma orientação conjunta da Inspeção Superior de Bibliotecas e Arquivos (técnica, normativa e de formação de pessoal).

Contudo, essa (ainda incipiente) rede de bibliotecas distritais tardou a desenvolver-se, tendo algumas capitais de distrito recebido a sua própria biblioteca apenas após a transição para a democracia, o que determina a publicação do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril¹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206/85, de 28 de Junho² ("Dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril"), pelo Decreto-Lei n.º 248/2003, de 8 de Outubro ("Altera o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril"), e pelo Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de Março³ ("Define o regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos"), que definiu o regime jurídico dos arquivos distritais e bibliotecas públicas, então sob a alçada do Instituto Português do Património Cultural. Apesar disso, alguns municípios desenvolvem o seu próprio serviço de bibliotecas (Lisboa e Porto têm-no desde finais do século XIX), introduzindo o serviço de bibliotecas itinerantes ou móveis.

A ideia de uma rede nacional de bibliotecas públicas, articulada com uma política nacional de leitura pública, assente numa rede de bibliotecas municipais, será lançada a 11 de Março de 1986⁴, por Despacho da então Secretária de Estado da Cultura Teresa Gouveia e consubstanciada no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março⁵, que institui um programa de cooperação entre o Ministério da Educação e Cultura, através do então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, e os municípios, para execução de uma política integrada de desenvolvimento da leitura pública no quadro da rede de bibliotecas municipais. Este programa de cooperação será desenvolvido de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro⁶, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio⁷, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro⁸, que estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes.

Com o desenvolvimento da própria noção de biblioteca pública, nomeadamente a estabelecida no Manifesto da IFLA/Unesco de 1994⁹, esse projecto sofrerá, naturalmente, uma reflexão contida no Relatório sobre as Bibliotecas Públicas em Portugal¹⁰, datado de 1996.

¹ <http://dre.pt/pdf1s/1983/04/07800/11501152.pdf>

² <http://dre.pt/pdf1s/1985/06/14400/17161716.pdf>

³ <http://dre.pt/pdf1s/2004/03/053A00/11611162.pdf>

⁴ <http://www.apbad.pt/Downloads/Comemoracao20anosRNBP.pdf>

⁵ <http://dre.pt/pdf1sdip/1987/03/05800/09990999.pdf>

⁶ <http://dre.pt/pdf1sdip/1987/12/29500/43954398.pdf>

⁷ <http://www.dre.pt/pdf1s/1990/05/11300/22532253.pdf>

⁸ <http://www.dre.pt/pdf1s/2001/12/284A00/80418041.pdf>

⁹ <http://archive.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>

De facto, o projecto desenvolvido sob a alçada da actual Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas¹¹ (DGLB) tem como objectivo a definição de programas de acção e medidas concretas para o desenvolvimento das Bibliotecas Públicas em Portugal¹², com a finalidade de dotar todos os concelhos do país de uma biblioteca pública, participando financeiramente até 50% dos custos de obra de construção civil, mobiliário, equipamento, meios informáticos e fundos documentais. De 1987 a 2010, foram já apoiados 261 municípios através do Programa de Apoio às Bibliotecas Municipais¹³ da DGLB, que estabelece princípios gerais a observar na criação de bibliotecas públicas enquanto locais privilegiados de acesso ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação.

Para além de apoio financeiro, a DGLB disponibiliza igualmente apoio técnico aos municípios, mediante o acompanhamento da criação, instalação e desenvolvimento de serviços da biblioteca, sendo o Programa de Apoio responsável pela indicação das características físicas – espaciais e funcionais – dos edifícios, assim como o quadro de pessoal, o equipamento e o fundo documental mínimos de que as bibliotecas deverão estar dotadas. No programa estabelecem-se três tipos de biblioteca, em função do número de habitantes de cada concelho: BM 1, para concelhos com menos de 20 000 habitantes; BM 2, referente a concelhos com uma população de entre 20 000 e 50 000 habitantes; e BM 3 para concelhos com mais de 50 000 habitantes.

Os municípios, por seu turno, têm desenvolvido as suas próprias redes internas nos concelhos, com o serviço “bibliomóvel”, na verdade uma pequena biblioteca itinerante, destinada a localidades mais afastadas da sede do concelho, dos quais se apresentam alguns exemplos de Vila Franca de Xira¹⁴, Lousada¹⁵, Porto de Mós¹⁶, Santa Marta de Penaguião¹⁷, Loulé¹⁸ e Pruença-a-Nova¹⁹.

Mais incipiente, mas com um potencial de crescimento e desenvolvimento no terreno, está a Rede de Bibliotecas Escolares²⁰, enquanto as Bibliotecas Universitárias se integram também numa lógica de partilha de recursos, disponibilizando informação no portal Universia: Rede de Universidades, Rede de Oportunidades²¹.

A DGLB disponibiliza ainda o portal²² da Rede de Conhecimento das Bibliotecas Públicas, que permite disponibilizar recursos e serviços para as bibliotecas, e fomentar entre estas o diálogo e a cooperação. Este portal dispõe de um separador com “Serviços para Profissionais”²³, onde se incluem, entre outras, ofertas de formação e disponibilização de bases de dados bibliográficas com permissão de exportação de registos.

¹⁰<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/424/1/Relat%C3%B3rio%20Leitura%20P%C3%BAblica%201996.pdf>

¹¹ <http://www.iplb.pt/sites/DGLB/Portugues/Paginas/home.aspx>

¹² <http://rcbp.dglb.pt/pt/Bibliotecas/Paginas/default.aspx>

¹³ http://rcbp.dglb.pt/pt/Bibliotecas/Documents/Doc01_Programa%20de%20Apoio2009.pdf

¹⁴ http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=35177

¹⁵ <http://www.cm->

[lousada.pt/VSD/Lousada/vPT/Publica/AccaoMunicipal/BibliotecaMunicipal/Bibliom%C3%B3vel.htm](http://www.cm-lousada.pt/VSD/Lousada/vPT/Publica/AccaoMunicipal/BibliotecaMunicipal/Bibliom%C3%B3vel.htm)

¹⁶ http://www.municipio-portodemos.pt/?EEAVQCEM=1P0gLj14&id_ep=160

¹⁷ http://www.cm-smpenaguiao.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=29098

¹⁸ <http://www.regiao-sul.pt/noticia.php?refnoticia=88480>

¹⁹ <http://bibvirtual.blogs.sapo.pt/58256.html>

²⁰ <http://www.rbe.min-edu.pt/>

²¹ <http://www.bibliotecas.universia.pt/>

²² <http://rcbp.dglb.pt/PT/Paginas/default.aspx>

²³ <http://rcbp.dglb.pt/PT/SERVPROF/Paginas/default.aspx>

Esse recurso é já disponibilizado pela PORBASE²⁴ – Catálogo Colectivo das Bibliotecas Portuguesas, desenvolvida e gerida pela Biblioteca Nacional de Portugal²⁵ (BNP). A BNP tem ainda por missão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 90/2007, de 29 de Março²⁶, com a rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 47-C/2007, de 28 de Maio²⁷, funcionar como Agência Bibliográfica Nacional, registando e difundindo a bibliografia portuguesa corrente e retrospectiva, assegurar a gestão do Catálogo Colectivo Nacional consubstanciado na PORBASE — Base Nacional de Dados Bibliográficos e funcionar como organismo de normalização sectorial no domínio da informação e documentação no País, mantendo uma actualização e uma relação permanente com as organizações desse âmbito a nível internacional.

- **Enquadramento do tema no plano europeu**

União Europeia

A cultura é um domínio de acção relativamente ao qual a União Europeia dispõe de competência para desenvolver acções destinadas a apoiar, coordenar ou completar a acção dos Estados-Membros, nos termos do artigo 6.º do TFUE. De facto, sendo a cultura primordialmente uma responsabilidade dos Estados-Membros, a acção da União Europeia neste domínio, nos termos do Artigo 167º do TFUE, tem como objectivo incentivar a cooperação entre os Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção nomeadamente nos domínios da melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura dos povos europeus, da conservação do seu património cultural, da criação artística e literária.

A relevância do papel das bibliotecas na sociedade moderna, em termos de organização do acesso generalizado ao conhecimento, indispensável para o exercício de uma cidadania activa, foi destacada na Resolução do Parlamento Europeu de 23 de Outubro de 1998. Entende o PE que as bibliotecas deverão ser tomadas em consideração de forma apropriada nas estratégias da União Europeia sobre a sociedade da informação, nos seus programas e planos relativos à cultura, aos conteúdos, à educação e ao conhecimento, bem como nas decisões orçamentais que lhes dizem respeito, pelo que recomenda aos Estados-Membros e à Comissão a adopção de um conjunto de medidas nela identificadas para permitir que as bibliotecas desempenhem um papel activo no tocante à concessão de acesso à informação e à transmissão do conhecimento, nomeadamente num contexto de multiplicação de meios de comunicação.

No relatório subjacente a esta resolução²⁸ são referenciados diversos projectos respeitantes às bibliotecas desenvolvidos a nível da UE, os novos desafios que se colocam em termos do papel e funcionamento das bibliotecas no âmbito da actual sociedade de informação, sendo salientado o papel das bibliotecas públicas neste contexto, o apoio que devem receber dos EM enquanto prestadoras de serviços públicos essenciais e a importância das redes de bibliotecas.

²⁴ <http://www.porbase.org/>

²⁵ <http://www.bnportugal.pt/>

²⁶ <http://dre.pt/pdf1sdip/2007/03/06300/19071909.pdf>

²⁷ <http://www.dre.pt/pdf1s/2007/05/10201/00030003.pdf>

²⁸ Relatório sobre o papel das bibliotecas na sociedade moderna

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A4-1998-0248+0+DOC+XML+V0//PT#Contentd1034481e609>

No quadro da actual política da União Europeia de apoio às iniciativas culturais saliente-se que, através do Programa Cultura 2007-2013²⁹ criado pela Decisão 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, são concedidos apoios financeiros relativamente a acções de cooperação cultural e a organismos activos a nível europeu no âmbito da cultura, com vista a melhorar o conhecimento e a difusão do património cultural europeu, a promover os intercâmbios culturais, a criação artística e literária. Através deste programa podem ser financiados projectos de cooperação no domínio da literatura, da leitura e das bibliotecas.

Acresce que no domínio do apoio às bibliotecas têm sido particularmente relevantes as iniciativas desenvolvidas com o objectivo de promover a disponibilização em linha do património cultural e científico europeu, tendo a Comissão, na sua Comunicação "i2010: Bibliotecas Digitais"³⁰, de 30 de Setembro de 2005, definido a sua estratégia para a digitalização, a acessibilidade em linha e a preservação digital da memória colectiva da Europa, constituída nomeadamente por material impresso (livros, periódicos, jornais), fotografias, objectos de museu, documentos de arquivos e material audiovisual, provenientes de bibliotecas, arquivos e museus dos Estados-Membros.³¹

Os progressos entretanto alcançados relativamente à disponibilização de versões digitais de obras por instituições culturais de toda a Europa são apresentados pela Comissão na Comunicação³² apresentada em 2008, que descreve os progressos registados no processo de criação da biblioteca digital europeia comum (Europeana) que, baseando-se na experiência da European Library, visa proporcionar um ponto de acesso multilingue comum às diferentes colecções das bibliotecas, arquivos e museus europeus, e as acções desenvolvidas pelos Estados-Membros para resolver questões organizativas, financeiras, técnicas e jurídicas, essenciais para a disponibilização de material cultural na Internet.³³

Nesta comunicação a Comissão, atendendo a que as bibliotecas da Europa contêm mais de 2,5 mil milhões de livros, mas apenas cerca de 1% do material de arquivo está digitalizado, instou os Estados-Membros a aumentarem a capacidade de digitalização, de modo a disponibilizarem as suas colecções aos cidadãos da Europa, a unirem-se ao sector privado e estabelecer como prioridades, o aumento do financiamento à digitalização, e a adopção de medidas técnicas necessárias à preservação de material digital e normas comuns relativas à compatibilização de dados.

Por último cumpre referir que no Plano Europeu para a Cultura 2008-2010³⁴, adoptado no âmbito da Agenda Europeia para a Cultura, está previsto o prosseguimento dos trabalhos em curso no domínio

²⁹ Decisão nº 1903/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o Programa Cultura (2007-2013)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:378:0022:0031:PT:PDF>

³⁰ COM/2005/465 <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2005:0465:FIN:PT:PDF>

³¹ A este propósito veja-se igualmente a Recomendação da Comissão, de 24 de Agosto de 2006, sobre a sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:236:0028:0030:PT:PDF>) e a Resolução do PE, de 27 de Setembro de 2007, sobre "i2010: Bibliotecas digitais"

(<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2007-0416+0+DOC+XML+V0//PT&language=PT>)

³² COM/2008/513 O património cultural da Europa ao alcance de um clique Progressos na digitalização e acessibilidade em linha de material cultural e na preservação digital na EU

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0513:FIN:PT:PDF>

³³ Veja-se a Comunicação da Comissão "Europeana - próximas etapas" (COM/2009/440) e a Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de Maio de 2010, sobre a "Europeana" – próximas etapas

³⁴ Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2008-2010

da digitalização, da acessibilidade online de material cultural e da preservação digital, estando o projecto Europeia já a funcionar desde Maio de 2009³⁵, sendo o co-financiamento de projectos nesta área assegurado ao abrigo do programa "eContentplus", do sétimo programa quadro em matéria de I&D e do programa de competitividade e inovação.

- **Enquadramento internacional**

Legislação de Países da União Europeia

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

ESPAÑA

A Ley de Patrimonio Histórico Español (*Ley nº 16/85, de 25 de Junho*³⁶) prevê a existência do *Sistema Español de Bibliotecas, regulando jurídicamente a criação de Bibliotecas de titularidade estatal, seus edificios, colecciones, acceso e comunicación*, sendo aprovado o Regulamento das Bibliotecas Públicas do Estado pelo Real Decreto nº 582/89, de 19 de Maio³⁷. São aqui definidas as Bibliotecas Públicas do Estado, sob a direcção da *Dirección General del Libro, Archivos y Bibliotecas*³⁸, as suas funções (artigo 2º), nomeadamente a reunião, organização e comunicação ao público de uma colecção equilibrada de matérias bibliográficas, a promoção do uso dos seus fundos, a conservação do património e a cooperação com as outras bibliotecas públicas em matéria de intercâmbio de informação, coordenação de aquisições e empréstimo inter-bibliotecas. Quanto ao seu tratamento técnico, é determinada a colaboração na elaboração do catálogo colectivo espanhol, referido no artigo 51º da Lei do Património Histórico Espanhol. O seu acesso é livre e gratuito (artigo 18º), devendo as instalações adoptar as medidas adequadas para facilitar o acesso a pessoas com incapacidades, sendo determinado que as Bibliotecas Públicas devem prestar pelo menos três serviços (artigo 19º): leitura presencial, empréstimo individual, colectivo e inter-bibliotecas e informação bibliográfica.

O sistema é regulado por órgãos de coordenação previstos pelo Real Decreto nº 1572/2007, de 30 de Novembro³⁹, a saber pela *Comisión General de Coordinación de Bibliotecas de la Administración General del Estado*⁴⁰, com funções de coordenação e gestão técnica da rede, sendo redefinido pela Lei da leitura, do livro e das bibliotecas (*Ley 10/2007, de 22 de Junho*⁴¹, com as alterações introduzidas pelo Real Decreto 2063/2008, de 12 de Dezembro⁴²).

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:143:0009:0016:PT:PDF>

³⁵ Site <http://www.europeana.eu/portal/>

³⁶ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/I16-1985.html

³⁷ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd582-1989.html

³⁸ <http://www.mcu.es/organizacion/Organigrama/DircGnralLibArchBib.html>

³⁹ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/rd1572-2007.html

⁴⁰ <http://ca.www.mcu.es/bibliotecas/MC/BAGE/ComisionGCoordin.html>

⁴¹ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/I10-2007.html

⁴² http://noticias.juridicas.com/base_datos/Privado/rd2063-2008.html

No artigo 13º são definidas as Bibliotecas públicas da Administração Geral do Estado, bem assim como as suas funções, sem prejuízo das competências nesta área das comunidades autónomas.

É acrescentado como serviço essencial das mesmas a possibilidade de acesso à informação digital através da internet ou de redes análogas.

As comunidades autónomas têm competências sobre as Bibliotecas Públicas situadas na sua área geográfica, com excepção das de titularidade estatal, e estabelecem a sua própria rede e sistema de Bibliotecas. A título de exemplo, apresentam-se algumas disposições relativas às comunidades autónomas da Andaluzia (*Ley 16/2003, de 22 diciembre 2003. Sistema Andaluz de Bibliotecas y Centros de Documentación*⁴³, Aragão (*Ley 8/1986, de 19 diciembre 1986. Regulación de las Bibliotecas de Aragón*⁴⁴), Catalunha (*Ley 4/1993, de 18 marzo 1993. Establece las bases y las estructuras fundamentales del Sistema Bibliotecario de Cataluña*⁴⁵) e Galiza (*Ley 14/1989, de 11 octubre 1989. Regulación de las Bibliotecas de Galicia*⁴⁶). Todas estas redes têm como finalidade garantir o melhor aproveitamento dos recursos bibliotecários e documentais, assegurando a coordenação e cooperação entre eles, dispondo, para esse efeito, de uma unidade de gestão existente na *Consejería* própria.

O Ministério da Cultura Espanhol, num regime de partilha de recursos, disponibiliza o *Catálogo das Bibliotecas Públicas*⁴⁷, com acesso a colecções de 52 Bibliotecas Públicas do Estado e de 15 redes de bibliotecas públicas de Comunidades Autónomas (*Andalucía, Aragón, Cantabria, Castilla-La Mancha, Castilla y León, Comunidad de Madrid, Comunidad Valenciana, Extremadura, Galicia, La Rioja, Navarra, País Vasco (2), Principado de Asturias y Región de Murcia*), bem como o *Projecto Rebeca*⁴⁸ – catalogação cooperativa entre as Bibliotecas Públicas do Estado e as bibliotecas centrais das Comunidades Autónomas, que serve como fonte de recursos bibliográficos para apoio e manutenção de catálogos informatizados.

FRANÇA

A França, mercê da experiência da sua Revolução, foi o primeiro país europeu a dispor de normas relativas à elaboração de catálogos (1790), a propor a existência de uma biblioteca em cada distrito, bem como do primeiro catálogo colectivo, modelo que veio a ser adoptado por outros países. Não é, assim, de espantar que em 1994, através do *Decreto n.º 94-3, de 3 de Janeiro*⁴⁹, posteriormente modificado pelo *Decreto n.º 2006-1365, de 9 de Novembro*⁵⁰, a sua Biblioteca Nacional tenha sofrido uma alteração legislativa que deu origem à *Bibliothèque nationale de France (BnF)*⁵¹. Essa nova estrutura veio reforçar e oficializar a missão de criar uma rede de bibliotecas francesas. No âmbito das missões da BnF, no *artigo 2.º*⁵², é definida a cooperação com outras bibliotecas, centros de

⁴³ http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/an-116-2003.html

⁴⁴ http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ar-18-1986.html

⁴⁵ http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ca-14-1993.html

⁴⁶ http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ga-14-1989.html

⁴⁷ <http://www.mcu.es/bibliotecas/MC/CBPE/index.html>

⁴⁸ <http://www.mcu.es/bibliotecas/MC/Rebeca/index.html>

⁴⁹ http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=0BC22435C15AA6C53D7E3C438F9A9C30.tpdjo02v_1?cidTexte=LEGITEXT000006082797&dateTexte=20101221

⁵⁰ <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT00000422844&dateTexte=>

⁵¹ http://www.bnf.fr/fr/la_bnf.html

⁵² http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=DF6B23D1E9A63A57EDFA193B8BE58EB8.tpdjo02v_1?idArticle=LEGIARTI000006540619&cidTexte=LEGITEXT000006082797&dateTexte=20101222

investigação e de documentação franceses e estrangeiros, dentro do quadro da rede de bibliotecas, e também a participação na disponibilização dos recursos documentais das bibliotecas francesas. O artigo 3.º⁵³ define os meios para a concretização dessas acções, através da convenção ou participação em grupos de interesse público, com qualquer pessoa pública ou privada, francesa ou estrangeira, e nomeadamente com instituições que têm missões complementares às suas.

No sítio da BnF pode ser consultado o separador *Création d'un réseau national*⁵⁴ no qual é explicado que, desde a sua criação, a BnF tem construído em torno de sua rede de «parceiros» uma política nacional de cooperação. A sua contribuição consiste no apoio financeiro e na oferta de competências (formação, aconselhamento, consultoria e serviços). A BnF cobre o território nacional por uma malha de bibliotecas públicas, associações privadas, ou que estão ligados por acordos de cooperação de vários tipos.

Entre outras informações também é dito que nessas parcerias são desenvolvidas quatro acções:

- Aquisições (impressos em línguas estrangeiras)
- Digitalizações (digitalizações temáticas, participação em projectos de digitalização, empréstimos de documentos para digitalização)
- Interpolaridade (conversão dos catálogos impressos, catalogação e indexação)
- Operações de valorização (exposições).

O *Bulletin des bibliothèques de France (BBF)*⁵⁵ é um boletim oficial, onde são publicados e anunciados nomeações, transferências, promoções e prémios, bem como resultados dos concursos, assim como textos regulamentares, relatórios e circulares. Por vezes são publicados alguns artigos de relevo. Destaca-se um documento de 2003 elaborado por três funcionárias da BnF: *La place de la Bibliothèque nationale de France dans les réseaux nationaux de coopération - Bilan et perspectives*⁵⁶.

Também em França os municípios dispõem da sua própria rede de bibliotecas, com extensões a todo o território. A título de exemplo, apresentam-se as redes de *Grenoble*⁵⁷, *Toulouse*⁵⁸ e *Versailles*⁵⁹.

IV. Iniciativas Legislativas e Petições pendentes sobre a mesma matéria

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de iniciativas legislativas nem petições pendentes sobre a mesma matéria.

⁵³http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=DF6B23D1E9A63A57EDFA193B8BE58EB8.tpdjo02v_1?i_dSectionTA=LEGISCTA000006096418&cidTexte=JORFTEXT000000545891&dateTexte=20101222#LEGIARTI000017960446

⁵⁴http://www.bnf.fr/fr/professionnels/cooperation_nationale/a.creation_du_reseau.html

⁵⁵<http://bbf.enssib.fr/>

⁵⁶<http://bbf.enssib.fr/consulter/04-bousquet.pdf>

⁵⁷<http://www.bm-grenoble.fr/index.html>

⁵⁸<http://www.bibliotheque.toulouse.fr/>

⁵⁹<http://www.bibliothèques.versailles.fr/Statique/pages/missions-collections/collections/lecture-publique.htm>

V. Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Nos termos do artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República, e considerando o envolvimento das autarquias na formação da Rede proposta, foi promovida a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo sido solicitado parecer escrito.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A aprovação desta iniciativa implica custos que resultam, desde logo, dos objectivos a que se propõe a constituição da rede nacional de bibliotecas públicas, que se concretizam, entre outros aspectos, num conjunto de direitos oferecidos gratuitamente aos utilizadores "exceptuando os serviços que impliquem custos singularizados".

No ponto II da nota técnica salientámos que, do ponto de vista de jurídico, a redacção do artigo 16.º, sobre a entrada em vigor ("*A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação*"), impede a violação do limite imposto pelas disposições da Constituição e do Regimento que consagram o princípio designado por "lei-travão".